



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.072 / 2012

ALTERA A LEI 378/98 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 378 de 23.10.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar, previsto no Artigo 132 da Lei Federal 8.069/90, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, compreendendo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 33 da Lei Municipal nº 378 de 23.10.1998 o Parágrafo 3º contendo a seguinte redação:

“§ 3º - Fica assegurado aos membros do conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I) cobertura previdenciária;
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) licença-maternidade;
- IV) licença-paternidade;
- V) gratificação natalina.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 41-A na Lei Municipal nº 378 de 23.10.1998, com a redação que segue:

“Art. 41-A – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar pela prorrogação do mandato atual dos membros do Conselho Tutelar, empossados no ano 2011, visando à aplicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 20 de novembro de 2012.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal